



**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS E O CONSELHO FEDERAL
DE ENFERMAGEM.**

PARTÍCIPES:

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.737/0001-53, com sede no SDS, Bloco A, Lote 44, Edifício Boulevard Center, Brasília-DF, 70391-900, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, CPF: 157.714.079-68, amparado nas disposições contidas na Resolução-Cofeci nº 1.408, de 04/06/18, publicada no Diário Oficial da União nº 144, em 27/07/2018, Seção 1, fls. 272, doravante denominado **COFECI**;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado por seu presidente, Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade profissional COREN/RO nº 63.592, inscrito no CPF sob o nº 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade profissional COREN/SP nº 83.543, inscrito no CPF sob o nº 583.363.545-49, doravante denominado **COFEN**;

as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao COFEN assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do COFEN em relação ao seu patrimônio imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



I - Compete ao COFEN:

- a) solicitar através de sua Presidência a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

II- Compete ao COFECI

- a) prestar auxílio técnico-científico ao COFEN, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica a ser nomeado mediante Portaria, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante **à avaliação do valor de mercado de imóveis.**
- b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.
- c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria de que trata a letra a, inciso II desta Cláusula para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI nº 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do COFECI e o Presidente do COFEN, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

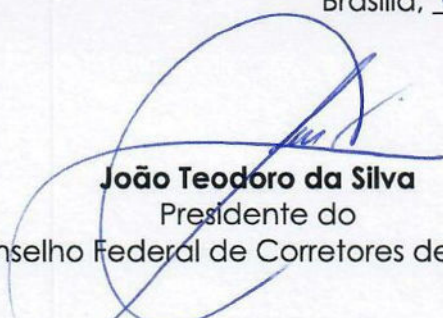
A publicação do presente Termo será providenciada pelo COFECI, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 07 de JAN. de 2025.


João Teodoro da Silva
Presidente do
Conselho Federal de Corretores de Imóveis

MANOEL CARLOS
NERI DA
SILVA:35030658220

Digitally signed by
MANOEL CARLOS NERI DA
SILVA:35030658220
Date: 2025.01.07 16:02:23
-03'00'

Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do
Conselho Federal de Enfermagem



James Francisco Pedro dos Santos
Assinado de forma digital
por James Francisco
Pedro dos Santos
Dados: 2025.01.07
11:28:39 -03'00'

James Francisco Pedro dos Santos
Primeiro-Tesoureiro do
Conselho Federal de Enfermagem

Testemunhas:

**TYCIANNA GOES DA
SILVA MONTE**
ALEGRE:71180958500

Digitally signed by TYCIANNA
GOES DA SILVA MONTE
ALEGRE:71180958500
Date: 2025.01.06 15:41:52 -03'00'

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – PARTÍCIPES

1. **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**
2. **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar ao **COFEN**, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do COFEN em relação a alienação de seu patrimônio imobiliário.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para alienação pelo **COFEN**.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.



V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao COFEN

1. Solicitar através de empregado designado por ato normativo, mediante ofício formal, a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) com antecedência mínima de 60 dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao COFECI;

1. Prestar auxílio técnico-científico ao COFEN, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear, por meio de Portaria, comissão de avaliação para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica,



atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao COFEN:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Brasília, 07 de JAN de 2025

João Teodoro da Silva
Presidente do

Conselho Federal de Corretores de Imóveis

MANOEL CARLOS NERI DA
SILVA:350306582
20

Digitally signed by
MANOEL CARLOS NERI
DA SILVA:35030658220
Date: 2025.01.07
16:02:42 -03'00'

Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do

Conselho Federal de Enfermagem



**James
Francisco Pedro
dos Santos**

Assinado de forma digital
por James Francisco Pedro
dos Santos
Dados: 2025.01.07
11:29:03 -03'00'

James Francisco Pedro dos Santos
Primeiro-Tesoureiro do
Conselho Federal de Enfermagem

**TYCIANNA GOES
DA SILVA MONTE
ALEGRE:7118095
8500**

Digitally signed by
TYCIANNA GOES DA SILVA
MONTE
ALEGRE:71180958500
Date: 2025.01.06 15:42:25
-03'00'

